CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 10

# PARECER Nº 145/2022

## Projeto de Lei nº 090/2022

De autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 06, e está acompanhada de documentos de fls. 07 a 09.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Conforme se vê, o Projeto de Lei que ora se analisa pretende estabelecer os requisitos necessários para que as sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município possam ser declaradas de utilidade pública, atualizando a legislação que rege a matéria no âmbito municipal.

A declaração ou o reconhecimento de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. O que é de interesse dela é de interesse público. Por isso que, quando uma entidade trabalha a favor desse interesse, adquire uma condição que, voltada ao bem-estar social, configura uma utilidade pública. Em



Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 11

outras palavras, a concessão do título de utilidade pública traduz o reconhecimento, no caso, em âmbito Municipal, de que a entidade presta relevantes serviços desinteressadamente à sociedade.

Constituem pressupostos geralmente exigidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública: ser constituída no País; ter personalidade jurídica; sirva desinteressadamente à comunidade; não remunerar seus diretores; e não distribuir lucros.

O Decreto Federal nº 50.517/61, não aplicável aos Municípios, face à autonomia que lhes é constitucionalmente conferida, diz, em seu art. 1º, que "*as sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou 'ex-officio', mediante Decreto do Presidente da República*".

Ante o interesse local, é perfeitamente possível que, tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo, no exercício de sua autonomia política, editem lei genérica que estatua os requisitos que devem ser atendidos pela entidade, a fim de que possa ser beneficiada com essa titulação, bem como os benefícios a que terá direito.



Registre-se que a doutrina, a exemplo de Diógenes Gasparine[1], estabelece alguns dos pressupostos que normalmente são exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública, que não são exaustivos. Confira-se:

> *"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressadamente e efetivamente acoletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for".*

[1] GASPARINE, Diógenes. Associação de utilidade pública: declaração. São Paulo: Revista de Direito Público, n.77, ano XIX, janeiro/ março de 1986. p. 167

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 12

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**CONCLUSÃO**

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

**QUORUM**

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).



**TURNOS DE VOTAÇÃO**

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 13

# SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 090/2022

## Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 090/2022

A Ementa do Projeto de Lei nº 090/2022 passa a viger com a seguinte redação:

***"DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS Nº 822, DE 10 DE ABRIL DE 1967, E 4.957, DE 14 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

## Emenda nº 002 ao Projeto de Lei nº 090/2022

O artigo 9º do Projeto de Lei nº 090/2022 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 9º – Ficam revogadas as Leis nº 822, de 10 de abril de 1967, e 4.957, de 14 de maio de 2007."***

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

4

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
- OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

EXPEDIENTE
15 / 09 / 22

## Comunicado nº 221/2022

*Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| Projeto de Lei 090/2022 | Dispõe sobre os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências. | Vereador Oswaldo Alves Barbosa |
| Projeto de Lei 093-E-2022 | Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.082, de 10 de março de 1992, que Autoriza o Executivo Municipal a doar a Empresa Gabriela Enxovais e Presente Ltda. área de terreno para instalação de indústria pelae dá outras providências. | Executivo |

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681